

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos controlados e de uso contínuo destinados para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondai/SC, no qual deverão ser entregues em ponto de atendimento da(s) proponente(s) vencedora(s), localizada no perímetro urbano do Município de Mondai, diretamente e imediatamente para o usuário beneficiário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO 250MG C/ 20 COMP	CX	70	R\$ 54,17	R\$ 3.791,90
2	AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG	CX	70	R\$ 13,35	R\$ 934,50
3	ATENOLOL 25 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	CX	80	R\$ 24,94	R\$ 1.995,20
4	CAPTOPRIL 10MG/ML LIQ 150ML	UN	50	R\$ 84,08	R\$ 4.204,00
5	CARVEDILOL 3,125 MG/ML 100 ml	UN	50	R\$ 72,47	R\$ 3.623,50
6	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML 5ML	UN	40	R\$ 82,99	R\$ 3.319,60
7	CLORIDRATO DE OLOPATODINA 0,2% COL 2,5 ML	UN	40	R\$ 64,56	R\$ 2.582,40
8	CLORTALIDONA + CLOR AMILORIDA - DIUPRESS COM 20 COMP	CX	75	R\$ 44,68	R\$ 3.351,00
9	COMBIGAM COLIRIO COM 5ML	FR	30	R\$ 144,36	R\$ 4.330,80

10	ESPIRONALACTONA 20MG/ML MG LÍQ. 100 ML	UN	50	R\$ 82,97	R\$ 4.148,50
11	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 25 MG C/ 28 COMP	CX	50	R\$ 58,69	R\$ 2.934,50
12	FUROSEMIDA LIQUIDO 20MG MG 150 ML	UN	70	R\$ 79,30	R\$ 5.551,00
13	GALANTAMINA 16 MG C/ 30 CAP	CX	30	R\$ 197,13	R\$ 5.913,90
14	GARDENAL 100 MG C/20 COMP	CX	80	R\$ 12,77	R\$ 1.021,60
15	GLIFAGE XR 750 MG C/ 30 COMP	CX	50	R\$ 39,51	R\$ 1.975,50
16	LACOTEM 200 MG C/ 28 COMP	CX	40	R\$ 360,32	R\$ 14.412,80
17	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA 400ML	UN	50	R\$ 29,56	R\$ 1.478,00
18	LUVOX 100MG C/ 30 COMP	CX	40	R\$ 304,25	R\$ 12.170,00
19	MAXILERG COLIRIO 5 ML	UN	35	R\$ 41,03	R\$ 1.436,05
20	OXCARB 6% SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UN	50	R\$ 81,64	R\$ 4.082,00
21	RITALINA 10MG C/ 60 COMP	CX	60	R\$ 101,36	R\$ 6.081,60
22	SERETIDE SPRAY 25/125 MCG 120 DOSES	UN	20	R\$ 178,85	R\$ 3.577,00
23	SERETIDE SPRAY 25/250 MCG C/ 120 DOSES	UN	20	R\$ 290,77	R\$ 5.815,40
24	SOTALOL 160 MG C/ 20 COMP	CX	50	R\$ 55,91	R\$ 2.795,50
25	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% 5 ML COL	UN	40	R\$ 74,43	R\$ 2.977,20
26	TORVAL CR 300 MG C/ 30 COMP	CX	50	R\$ 49,98	R\$ 2.499,00
27	TRAVOPROSTA 0,0004% 2,5 ML	UN	50	R\$ 110,56	R\$ 5.528,00
28	TRAYENTA DUO 2,5/1000 COM 60 COMP	CX	45	R\$ 309,17	R\$ 13.912,65

29	VANISTO ELLIPTA 62,5MG C/ 30 DOSES	UN	50	R\$ 227,11	R\$ 11.355,50
30	XIGDUO 5/1000 MG C /60 COMP	CX	50	R\$ 259,86	R\$ 12.993,00
31	PEG 4000 SACHES	SA	600	R\$ 78,77	R\$ 47.262,00
32	MORFINA 30 MG C/50 COMP	CX	60	R\$ 193,46	R\$ 11.607,60
				TOTAL:	R\$ 209.661,20

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

1.4. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos controlados e de uso contínuo para a Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí, em Santa Catarina, é uma medida prioritária e essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades de saúde pública no município, em conformidade com o direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 196.

O interesse público é claramente evidenciado pela urgência de suprir a demanda por medicamentos vitais para o tratamento de diversas condições médicas na população de Mondaí. O artigo 6º da Constituição estabelece a saúde como um direito social, intrinsecamente ligado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, enquanto o artigo 196 define a saúde como um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A justificativa para a aquisição desses medicamentos está fundamentada na responsabilidade do poder público em garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição. A falta desses medicamentos

poderia violar esse direito constitucional, privando os cidadãos de Mondai do acesso aos tratamentos necessários para manter sua saúde física e mental.

Além disso, a continuidade no fornecimento desses medicamentos é crucial para garantir a eficácia dos tratamentos e evitar interrupções que poderiam comprometer a saúde e o bem-estar dos pacientes. Interrupções nos tratamentos também poderiam acarretar custos adicionais ao sistema de saúde, representando um desperdício de recursos públicos e sobrecarga dos serviços de atendimento.

Portanto, a aquisição desses medicamentos não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também reflete o compromisso do poder público com a promoção da saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição de 1988.

A prestação dos serviços de saúde deve ser realizada com o máximo de zelo e dedicação possível, demonstrando o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, a aquisição dos medicamentos controlados e de uso contínuo não é apenas uma exigência operacional, mas uma obrigação legal e ética do Município de Mondai.

Ao garantir o acesso a esses medicamentos, a administração municipal está cumprindo seu papel fundamental na promoção da saúde pública e na proteção dos direitos fundamentais da comunidade. Isso ressalta o comprometimento da gestão municipal com a saúde e o bem-estar dos cidadãos, destacando a importância da aquisição desses medicamentos como uma prioridade na agenda pública de Mondai, Santa Catarina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta é a aquisição de medicamentos controlados e de uso contínuo destinados para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondai/SC.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade.

O sistema de registro de preços desponta como uma das alternativas mais vantajosas para a aquisição de medicamentos controlados e de uso contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde de Mondai, SC, por uma série de motivos.

Primeiramente, essa abordagem permite a condução de um único processo licitatório para determinados medicamentos, simplificando e agilizando significativamente o processo de aquisição. Isso resulta em menos burocracia e maior eficiência na obtenção dos produtos necessários para o estoque da secretaria.

Por fim, essa modalidade promove a transparência e a competitividade no processo de aquisição de medicamentos, garantindo que as contratações sejam conduzidas de maneira justa e imparcial, em conformidade com a legislação vigente.

Diante dessas vantagens, fica claro que o sistema de registro de preços representa a solução mais adequada para a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mondai, SC, oferecendo eficiência, economia, transparência e segurança jurídica para a gestão pública.

Ainda, os medicamentos adjudicados deverão ser entregues diretamente ao usuário no momento da apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de intermediação adicional ou retirada posterior em outro local. Isso garante celeridade no atendimento e acesso imediato à medicação, especialmente essencial em casos de tratamento contínuo e uso controlado.

A proposta está alinhada ao modelo adotado pelo Município, no qual o beneficiário recebe uma autorização da Secretaria Municipal de Saúde e apresenta diretamente à empresa vencedora, que deve realizar o fornecimento de forma imediata no ponto de atendimento local. Essa prática assegura agilidade, rastreabilidade, controle da dispensação e atendimento individualizado, com respaldo técnico-farmacêutico.

Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa mais eficiente, segura e compatível com as necessidades da Administração e da população de Mondai, garantindo a continuidade da política pública municipal de saúde e a dignidade do atendimento ao cidadão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os bens do presente processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos adjudicados deverão ser entregues em ponto de atendimento da(s) proponente(s) vencedora(s), localizada no perímetro urbano do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, diretamente e imediatamente para o usuário beneficiário, a contar da autorização expedida pela Secretaria da Saúde e apresentada pelo beneficiário.

5.2. A empresa vencedora deverá ter um ponto de entrega do medicamento dentro do Município de Mondaí, para atender programa municipal de entrega de medicamento direto para o Município.

5.3. O beneficiário receberá uma autorização da Secretaria Municipal de Saúde e a apresentará diretamente à empresa vencedora localizada no Município de Mondaí, o que dispensa a necessidade de deslocamento para outro município. A empresa vencedora, por sua vez, deverá realizar o fornecimento imediato do medicamento no momento da apresentação da autorização.

5.4. Os medicamentos objeto do presente certame devem ter validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data do recebimento.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 209.661,20 (duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondaí/SC, 01 de junho de 2026.

RAQUEL KOLLING
MATRÍCULA 3220
Responsável pelo TR